

**PORTARIA Nº 004, de 09 de janeiro de 2013**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº. 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 14, do Regimento Interno da ANCINE, e em cumprimento à decisão de Diretores nº 001/2013, de 09 de janeiro de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Programa de Apoio à Participação de Filmes Brasileiros em Festivais Internacionais em 2013, no montante de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Art. 2º Definir que o Programa será implementado por meio de descentralização de crédito orçamentário em favor do Centro Técnico Audiovisual – CTAV, do Ministério da Cultura – MinC, no montante de R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais) para custear:

I – o fornecimento de cópias legendadas em suporte 35mm e digital de filmes brasileiros de longa, média e curta metragens, segundo critérios estabelecidos pela ANCINE;

II – os trâmites de exportação temporária e re-importação das cópias;

III – o transporte (frete) das cópias para as cidades onde se realizam os Festivais;

IV – assegurar a guarda e a conservação das cópias produzidas por ordem e conta da ANCINE.

Parágrafo único: A ANCINE providenciará a edição de Portaria para a efetivação da descentralização do crédito, por meio de destaque orçamentário.

Art. 3º As despesas com a concessão de apoio financeiro para a promoção do filme, no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), correrão à conta da ANCINE.

Art.4º Os festivais internacionais contemplados pelo Programa estão relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art.5º As regras para os filmes brasileiros selecionados nos festivais internacionais se encontram dispostas no Anexo II desta Portaria.

Art.6º São partes integrantes desta Portaria o Anexo I – Relação dos Festivais Internacionais por Categoria, Anexo II – Regulamento, o Anexo III – Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e o Anexo IV - Declaração.

Art.7º Caberá à Superintendência de Desenvolvimento Econômico – SDE a organização e a execução do Programa, incluindo a autorização dos apoios previstos nesta Portaria.

Art.8º Não será autorizada substituição de beneficiários para efeito de concessão de apoio financeiro.

Art.9º A não apresentação de prestação das contas pelo beneficiário implicará má aplicação de recursos públicos, que impedirá a concessão de novo benefício até a sua efetiva apresentação, além da adoção das providências cabíveis.

Art.10 Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

**MANOEL RANGEL**  
Diretor-Presidente  
ANCINE